



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.414, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estabelece o novo valor da Tarifa do Transporte Coletivo no Município de Lagoa Santa/MG e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o pedido de reajuste de tarifa feito pelo CONSÓRCIO LAGOA VIVA, delegatária local dos serviços de transporte urbano de passageiros, através do Processo Nº 13738/2012, pretendendo que o valor das passagens passe de R\$2,65 para R\$ 3,02, de acordo com a planilha básica que integra o contrato de concessão dos transportes públicos.

CONSIDERANDO que através do Edital 001/2008 e em seus anexos III e IV, definem o critério de reajuste do sistema tarifário implantado, que ocorrerá através do Decreto e Resolução do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG de Nº 44.603 de 22 de agosto de 2007, e de nº 047 de 26 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO que são reclames do bem-comum, como definido no Edital e expressamente determinado no Art. 41 da Lei 8.666/93, na qual o município está compelido a honrar o determinado no Ato Convocatório, na garantia expressa do equilíbrio econômico - financeiro, o município através da Translago analisou as planilhas apresentadas e constatou a defasagem do preço da tarifa do transporte público e a necessidade de conceder reajuste, nos termos do Edital 001/2008 e seus anexos, que definem como data base de reajuste o mês de dezembro.

CONSIDERANDO que o desequilíbrio econômico financeiro poderá prejudicar a operação dos serviços, que obrigatoriamente deverão ser marcados pela qualidade, eficiência, segurança e continuidade, de acordo com as normas que tutelam os direitos dos usuários, ao contrato e no rastro das diretrizes constantes da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a acumulação de prejuízos da concessionária pode trazer o caos ao serviço de transporte público municipal, porque a possível queda na sua qualidade poderá trazer danos aos munícipes, ao comércio, ao turismo e as atividades econômicas da cidade.

CONSIDERANDO que a Lei 8.987/95, que versa sobre a concessão e permissão de serviços públicos, determina imperativamente que as tarifas devem ser revistas a fim de manter o equilíbrio econômico - financeiro (art, 9º, § 2º), na qual o município está obrigado a restabelecê-lo, segundo os arts. 65, II. Letra "d" da Lei Federal 8.666/93 e as cláusulas do contrato de concessão.

CONSIDERANDO essa expressa determinação dos vários textos de Lei quanto à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos não visa a satisfazer interesses da operadora, mas, unicamente - e sobretudo - permitir condições mínimas de preço que assegurem a continuidade dos serviços, em proveito dos usuários, que deles não podem prescindir.

CONSIDERANDO que o município através da Translago, procedeu a avaliação da planilha apresentada para restabelecer, como determina a lei, o equilíbrio econômico financeiro da permissão, em resguardo da continuidade, assiduidade, presteza, conforto e segurança do transporte.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONSIDERANDO a justeza do pedido e a vinculação ao Edital 001/2008, não se discute sobre revisão tarifária e sim reajuste tarifário nos termos do anexo 4, anexo 9, do Contrato e do referido Edital cujo critério é único de reposição tarifária pelos índices oficiais (INPC e IGPD) acrescidos do Dissídio Coletivo dos Operadores, que representam aproximadamente 6 % (seis por cento).

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o novo valor da Tarifa Única do Sistema de Transporte Coletivo Intramunicipal em R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), a partir do dia 30 de dezembro de 2012.

Art. 2º - A concessionária do Serviço de Transporte Coletivo, deverá afixar, em todos os veículos em local visível próximo ao cobrador, adesivo indicando o valor da passagem.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de dezembro de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal